



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 347, DE 2004

(Do Sr. Anselmo e outros)

Dá nova redação ao artigo 243 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A PEC-265/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O caput e o parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Os imóveis rurais, de qualquer região do País, onde forem localizados cultivo e/ou processamento ilegais de plantas psicotrópicas, ficar comprovada a existência de trabalho escravo, bem como, for constatada a prática de desmatamento ilegal, serão imediatamente expropriados e especificamente destinados ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou à criação de unidade de conservação, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoas especializadas no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção, previstas em lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da presente proposta é alterar o termo utilizado até então, inclusive nas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que estão tramitando na casa, para a definição das áreas a serem expropriadas nos casos de cultivo e/ou processamento ilegais de plantas psicotrópicas, bem como nos casos em que ficar comprovada a existência de trabalho escravo. As PECs em andamento na Casa prevêem a expropriação de "glebas" onde estejam sendo realizadas as atividades ilícitas que especifica. A alteração em questão se dá na utilização do termo "glebas", que sugerimos seja alterado para "imóvel rural", termo por nós proposto por considerarmos que a atual legislação agrária define e adota o imóvel rural como unidade básica de planejamento para obtenção de recurso fundiário pelo INCRA, órgão do Governo Federal responsável pela expropriação.

Gleba, segundo o Dicionário Aurélio é: "terreno próprio para cultura; leiva, torrão". Segundo a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, imóvel rural é o "prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial". Embora tenham significados bastante assemelhados, a

utilização do termo gleba pode dar margem a interpretações distorcidas. Pode, inclusive, permitir ao INCRA a expropriação, apenas, da parte do imóvel que estiver sendo efetivamente utilizada com a atividade ilícita ou fazendo uso de trabalho escravo, mesmo que o restante da área do imóvel sirva, indiretamente, de suporte para a atividade ilícita. Por exemplo, em uma propriedade de 1.000 ha onde se comprove o processamento ilegal de plantas psicotrópicas em uma área de 1 ha, corremos o risco de somente esse 1 ha poder ser expropriado, caso continuemos utilizando o termo "gleba" e não "imóvel rural".

A mudança que propomos é conceitual e significativa, distinguindo-se das demais que versam sobre o mesmo tema. Trata-se, assim, de uma PEC que busca viabilizar a atuação efetiva do Governo Federal no combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e à sujeição de trabalhadores a condições análogas à da escravidão.

Outra alteração proposta é a inclusão, no Art. 243, do confisco dos imóveis onde se verifica a redução do trabalhador à condição análoga à do escravo escravo. As notícias veiculadas pelos meios de comunicação, infelizmente, dão conta de como essa ainda é uma prática comum na zona rural brasileira. Um dos últimos e mais chocantes acontecimentos, que deixou a sociedade brasileira estarrecida, foi o assassinato de três fiscais do Ministério do Trabalho, em Unaí - MG, quando eles estavam no exercício de suas funções, no combate ao trabalho escravo.

Não podemos compactuar com a continuidade dessa verdadeira perversidade que vem sendo praticada no meio rural. Em função da falta de oportunidades produtivas, os trabalhadores rurais se submetem a condições degradantes de trabalho, à usurpação de seus direitos de cidadãos. Ademais, eles não têm alternativa pois tornam-se devedores assim que chegam a área de trabalho, por conta dos métodos escusos de cobrança da alimentação, vestuário, moradia e transporte para chegar até a fazenda. A sedução com promessas fantasiosas sobre salários e condições de trabalho apresentadas no momento da contratação confirmam a forma de fraude que, normalmente, é utilizada pelo empregador, por meio de seus prepostos.

Outra mudança que se pretende introduzir ao texto constitucional com a presente PEC é a inclusão, também no art. 243, do confisco dos imóveis rurais onde for constatada a prática de desmatamento sem a prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou do órgão estadual competente. A despeito de todas as medidas legais já adotadas e das políticas de comando e controle implementadas, o desmatamento de florestas nativas, principalmente do bioma amazônico, continua a crescer ano após ano. O que se presencia na região Norte do País, no período entre os meses de julho e setembro, é uma verdadeira afronta ao estado de direito, praticado por médios e grandes proprietários e/ou posseiros rurais, que, ao arrepio do lei, promovem o desmatamento de imensas extensões de mata nativa para a

implantação de pastagens. Mesmo quando são autuados a pagar multa, quase sempre esses infratores escapam por brechas legais, deixadas de propósito.

O que aqui se propõe, portanto, é penalizar essas práticas criminosas com a perda do "imóvel rural" e dos bens de valor econômico apreendidos, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2004.

Deputado Anselmo

Proposição: PEC-347/2004

Autor: ANSELMO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/2004 17:24:00

Ementa: Dá nova redação ao artigo 243 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:27

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-AMAURO GASQUES (PL-SP)

7-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANSELMO (PT-RO)

10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

15-ANTONIO NOGUEIRA (-)

16-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-B. SÁ (PPS-PI)
22-BABÁ (S.PART.-PA)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
35-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
37-CONFÚCIO MOURA (-)
38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. EVILÁSIO (-)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. ROSINHA (PT-PR)
46-DURVAL ORLATO (PT-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO FERRO (PT-PE)
56-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
58-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
65-HAMILTON CASARA (PL-RO)
66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
67-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
71-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
76-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
77-JOÃO CALDAS (PL-AL)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
88-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
89-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
97-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
98-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

109-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
110-MARIA HELENA (PPS-RR)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NILSON MOURÃO (PT-AC)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
127-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
134-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO JOSÉ GOUVÊA (-)
137-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
142-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
144-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146-RICARDO RIQUE (PL-PB)
147-ROBERTO PESSOA (-)
148-RONALDO VASCONCELLOS (-)
149-RUBENS OTONI (PT-GO)
150-RUBINELLI (PT-SP)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

155-SILAS BRASILEIRO (-)
156-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
159-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
160-VICENTINHO (PT-SP)
161-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
165-WASNY DE ROURE (PT-DF)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-ZARATTINI (PT-SP)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-MAURÍCIO RABELO (-)
6-NELSON TRAD (PMDB-MS)
7-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
8-TATICO (PTB-DF)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2-B. SÁ (PPS-PI)
3-CABO JÚLIO (PSC-MG)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
6-DARCI COELHO (PP-TO)
7-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
8-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
9-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
10-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
11-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
12-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
14-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
15-MANATO (PDT-ES)
16-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
17-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

18-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 19-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 20-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 21-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 22-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 23-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 24-RUBINELLI (PT-SP)
 25-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 26-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 27-VIGNATTI (PT-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

.....

.....

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a Regulamentação dos Dispositivos Constitucionais Relativos à Reforma Agrária, Previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
